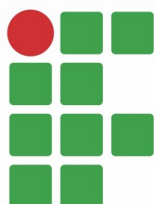




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# REGIMENTO

## DO COMITÊ DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CSTIC



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

JULHO / 2020

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

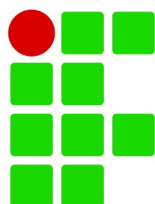
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

REGIMENTO

Proponente: Comitê de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data de publicação: 24/07/2020

**TRAMITAÇÃO**

CONSELHO SUPERIOR

Proponente: Comitê de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Processo nº: 23347.017065.2019-97

Relator: Claudia Santos Fernandes

Discussão: 22ª Reunião Extraordinária

Data da reunião: 07/05/2020

Aprovação: Resolução Nº 49, de 9 de Julho de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO Nº 49, DE 9 DE JULHO DE 2020

*Aprova o Regimento do Comitê de  
Segurança de Tecnologia da Informação e  
Comunicação – CSTIC*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, VIII, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo nº 23347.017065.2019-97, apreciado na 22ª Reunião Extraordinária, em 7 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CSTIC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR - CD1 - IFMS**, em 09/07/2020 16:49:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 131865

**Código de Autenticação:** 8fd22ab7c3





## SUMÁRIO

TÍTULO I.....	2
DA FINALIDADE.....	2
TÍTULO II.....	2
DA COMISSÃO.....	2
SEÇÃO I.....	3
DA COMPOSIÇÃO.....	3
SEÇÃO II.....	3
DA PRESIDÊNCIA.....	3
SEÇÃO III.....	4
DOS MEMBROS.....	4
SEÇÃO IV.....	4
DA SECRETARIA.....	4
SEÇÃO V.....	5
DAS REUNIÕES.....	5
SEÇÃO VI.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES.....	6
TÍTULO III.....	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CSTIC**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

O Comitê de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), em atenção ao disposto no inciso VI, Art. 5º da Instrução Normativa nº 01 de 13 de junho de 2008 do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência da República, ao Acórdão no 1.603/2008 e 2.308/2010 do Tribunal de Contas da União.

### **TÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CSTIC junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS.

### **TÍTULO II DA COMISSÃO**

Art. 2º O CSTIC, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de caráter permanente, com a finalidade de planejar e coordenar as atividades de segurança da informação e comunicação no âmbito do IFMS e tem como objetivos:

I – Elaborar/atualizar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC), definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicação;

II – Elaborar/atualizar a Política de Uso dos Laboratórios que estabelece as regras para utilização dos laboratórios de informática dos campi do IFMS.

III – Instituir e implementar equipe de tratamento e resposta aos incidentes de segurança;

IV – Elaborar e implementar programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos em segurança da informação e comunicação;

V – Promover a auditoria interna de segurança;



VI – Receber e consolidar os resultados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação e Comunicação;

VII – Propor o plano de gestão de riscos, mudanças, incidentes e continuidade de negócios de Tecnologia da Informação e Comunicação para o IFMS;

VIII – Propor projetos específicos para as ações de segurança da informação e comunicação.

## **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação será composto por:

I – Pelo menos um representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (Dirti);

II – Pelo menos um representante da Equipe de Tecnologia da Informação de cada campus;

§ 1º Os representantes da Equipe de TI serão indicados no campus pelo Diretor Geral e, na Reitoria, pelo Reitor.

§ 2º Para cada um dos membros que compõe o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º O Secretário Executivo deverá ser escolhido entre os membros do comitê.

Art. 4º A composição dos membros do CSTIC será revista bianualmente, com possibilidade de revogação de participação, com substituição deste, ou manutenção de membros já existentes.

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º A presidência do CSTIC será exercida pelo candidato eleito e na ausência um servidor, membro do CSTIC, com exceção do Secretário Executivo, será indicado pelo presidente para exercer a função de vice-presidente.

I – O mandato será de 2 (dois) anos.

II – O novo presidente será escolhido, paritariamente, dentre os membros para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º – São atribuições do Presidente:

I – Coordenar o Comitê de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicações;



- II – Manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;
- III – Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- IV – Definir datas e pautas para convocação, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- V – Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis a melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VI – Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VII – Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- VIII – Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- IX – Indicar membros para realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê.

### **SEÇÃO III DOS MEMBROS**

Art. 7º Compete aos Membros do Comitê:

- I – Comparecer às sessões do Comitê;
- II – Analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- III – Propor a inclusão de temas de interesse na pauta das sessões;
- IV – Propor ao Presidente, com o mínimo de 48h de antecedência, a participação de convidados nas sessões para prestação de esclarecimentos e subsídios acerca dos temas de pauta;
- V – Solicitar ao Secretário Executivo informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades como membro do Comitê;
- VI – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo do Comitê:

- I – Providenciar a agenda e pauta das sessões;
- II – Providenciar a infraestrutura necessária para a execução das atividades do Comitê;
- III – Preparar a documentação necessária ao bom andamento das sessões;





- IV – Secretariar as sessões do Comitê e elaborar as respectivas atas;
- V – Encaminhar ao Presidente e aos demais membros cópias das atas das sessões anteriores;
- VI – Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

## **SEÇÃO V DAS REUNIÕES**

Art. 9º O CSTIC reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto das unidades.

§1º Terão direito a voz e voto todos os membros da CSTIC;

§2º As reuniões ordinárias da CSTIC serão agendadas com, no mínimo, 30 dias de antecedência presencialmente, caso seja virtualmente, 10 dias de antecedência.

Art. 10 Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

§ 1º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la.

§ 2º As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 11 As matérias de competência do Comitê serão deliberadas nas reuniões em que estiverem presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

§ 1º As decisões dar-se-ão por voto da maioria simples dos integrantes presentes à reunião.

§ 2º Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente emitir voto de qualidade.

§ 3º O Presidente poderá decidir monocraticamente sobre a Política de Segurança da Informação, em regime de urgência, ficando o tema inscrito, automaticamente, para ser deliberado pelo Comitê, na reunião subsequente.

§ 4º Serão colhidas as assinaturas dos membros presentes, tanto na ata quanto nos atos de deliberação e recomendação via processo eletrônico.

§ 5º A Presidência do CSTIC solicitará ao Diretor Geral quando membro for do campus e ao Reitor(a) quando membro pertencer a Reitoria a substituição do membro que tiver faltas injustificadas em 3 (três) sessões sucessivas ou a 6 (seis) sessões alternadas, por ano.



## **SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 São atribuições do CSTIC:

- I – Coordenar as ações de segurança da informação e comunicação;
- II – Aplicar as ações corretivas cabíveis nos casos de quebra de segurança;
- III – Instituir e implementar a equipe de tratamento e resposta aos incidentes computacionais;
- IV – Promover a cultura de segurança da informação e comunicação;
- V – Divulgar as políticas de segurança da informação e comunicação no IFMS para todos os servidores e comunidade acadêmica.
- VI – Propor ações necessárias para promover a segurança da informação e comunicação;
- VII – Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- VIII – Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto aos possíveis impactos na segurança da informação e comunicação;
- IX – Manter contato direto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, a fim de tratar de assuntos relativos à segurança da informação e comunicação;
- X – Propor normas relativas à segurança da informação e comunicação;
- XI – Recomendar a aquisição de Sistemas de Segurança da Informação.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior e posterior publicação.

Art. 14 Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê devendo, neste caso, ser reapresentado ao Conselho Superior.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do CSTIC, que os submeterá às instâncias superiores.

Art. 16 Este Regimento foi aprovado pela Resolução Nº 09/2020, de 9 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501